

# **Câmara Municipal de Barueri**

## **São Paulo**

Fls : N° 06  
Proc: N° 193102

### **RESOLUÇÃO N°. 02/02**

*Dispõe sobre: "Altera dispositivos da Resolução nº 11/01, (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Barueri)".*

**JAQUES ARTUR MUNHOZ**, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

**Artigo 1º.** A Resolução nº 11/01, passa a vigor acrescida dos seguintes:

"artigo 3º. ...

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. ...
- V. ...
- VI. ...
- VII. Diretoria Jurídica.

### **SEÇÃO VI**

#### **DA DIRETORIA JURÍDICA**

Artigo 24. À **Diretoria Jurídica** compete:

- I. Supervisionar, controlar, distribuir, fiscalizar, coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria sob sua responsabilidade;
- II. orientar seus subordinados segundo normas e padrões preestabelecidos facilitando a comunicação entre os mesmos;
- III. Elaborar os Pareceres Técnicos dos Processos da Câmara, inclusive assessorando a Comissão de Justiça e Redação;
- IV. Prestar serviço de apoio ao Vereador, bem como na elaboração de suas proposições;
- V. Auxiliar o Presidente nos Projetos;
- VI. Representar em juízo ou fora dele a parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados, acompanha processos;
- VII. Assessorar assuntos de natureza técnica especializada, elaborando estudos, contratos ou pareceres;
- VIII. Patrocinar a defesa e os interesses da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, por solicitação do Presidente;



# Câmara Municipal de Barueri

## São Paulo

Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato.

Fls : N° 07  
Proc: N° 193/02

Artigo 25. A **Diretoria Jurídica** compõe-se das seguintes unidades:

- I. Divisão de Apoio Legislativo;
- II. Divisão de Pareceres;
- III. Divisão Técnica.

Artigo 26. À **Divisão de Apoio Legislativo** tem as seguintes atribuições:

- I. Prestar assessoria aos Vereadores, na elaboração de suas proposituras e demais assuntos de seu interesse;
- II. Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Jurídica.

Artigo 27. À **Divisão de Pareceres** tem as seguintes atribuições:

- I. Executar as atividades de assessoria em assuntos de natureza técnica especializada, elaborando estudos, contratos ou pareceres em sua área específica nos processos administrativos, inclusive licitatórios, e legislativos, quando solicitados pelos respectivos superiores hierárquicos.
- II. Elaborar pareceres, inclusive nos trabalhos das Comissões Permanentes.

Artigo 28. A **Divisão Técnica** tem as seguintes atribuições:

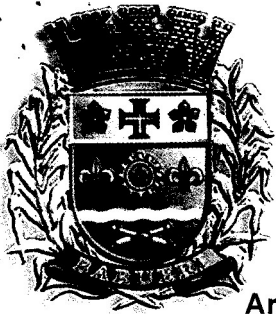
- I. Representar em juízo ou fora dele a parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados;
- II. estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando leis, jurisprudências e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável;
- III. Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato

Artigo 29. Ao **Assessor Técnico Especial** compete:

- I. Assessorar na organização, coordenação e controle das atividades da Diretoria em que trabalha;
- II. elaborar relatórios, estudos e pareceres sobre temas/assuntos técnicos e especializados, realizando inclusive atividades de pesquisa, coleta e levantamento de dados e informações;
- III. acompanhar processos, prestar assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiências e outros atos para defender direitos ou interesses;
- IV. preparar defesas ou acusações arrolando e correlacionando os fatos aplicando o procedimento adequado;
- V. acompanhar e estudar processos em todas as suas fases;
- VI. redigir e elaborar documentos jurídicos, petiçãoários, minutas e informações sobre qualquer natureza administrativa, fiscal, trabalhista, cível, comercial, penal e outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequada ao assunto em questão para garantir seus trâmites até a decisão judicial;
- VII. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato."

**Artigo 2º.** Ficam os artigos de 24 a 33 renumerados automaticamente, para se adequarem à Resolução.

**Artigo 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.




# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

Fls : N° 08  
Proc: N° 193/02

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

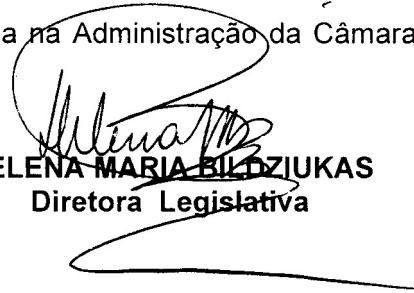
Câmara Municipal de Barueri, 19 de março de 2002.

  
**JAQUES ARTUR MUNHOZ**  
Presidente

**JÂNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
1º. Secretário

  
**ANTONIO FURLAN FILHO**  
2º. Secretário

Publicada e registrada na Administração da Câmara Municipal de Barueri,  
em data supra.

  
**HELENA MARIA BILIZUKAS**  
Diretora Legislativa